

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
UPAAMA 006.2022

QUADRO-RESUMO

| | |
|-----------------------------------|--|
| Especialidade(s) | APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR |
| Objeto(s) | Serviço de limpeza, higienização, desinfecção, portaria e jardinagem com disponibilização de material e mão de obra. |
| Preço mensal | R\$ 166.844,16 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) |
| Data de pagamento | 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços |
| Multa moratória | Não há. |
| Juros moratórios | Não há. |
| Reajuste | Acordo entre as partes, mediante termo aditivo |
| Prazo de vigência | Indeterminado |
| Contrato principal /Acessoriadade | Contrato de Gestão nº 362/2022. |
| Ente político | Município de Anápolis/GO |
| Data de início | 06/06/2022 |
| Foro | Anápolis/GO |

CONTRATANTE

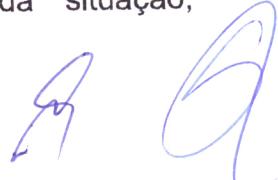
| | |
|----------------------|---|
| Nome | INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH |
| CNPJ | 23.453.830/0001-70 |
| ENDEREÇO | Rua Dr. Cristiano Ottoni, 233, Bairro centro, Município Pedro Leopoldo, Minas Gerais – MG |
| Representante | José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68 |

CONTRATADA

| | |
|----------------------|--|
| Nome | SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI |
| CNPJ/MF | 20.306.099/0001-61 |
| ENDEREÇO | Rua Cruzeiro do Sul, 566, Quadro I Lote 11, Bairro Jd Bela Vista, Goiânia - GO, CEP 01139-000 |
| Representante | JARDEL SARAIVA DOS REIS - Sócio administrador CPF 003.526.531-08 SABRINA SARAIVA PEIXOTO – Procuradora CPF 703.793.091-14 |

OBJETO

1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de limpeza, higienização, desinfecção, portaria e jardinagem com disponibilização de material e mão de obra em horário e quantitativo condizente a necessidades, e específico para cada situação, obedecendo as orientações da **CONTRATANTE**.

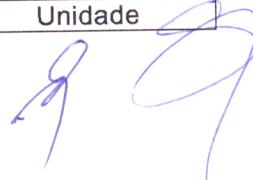


1.1. Da mão de obra - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes postos de trabalho e quantidades conforme tabela abaixo:

| PROFISSIONAIS | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|--|------|----------------|-----------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 diurno | 14 | R\$ 5.055,01 | R\$ 70.770,14 |
| Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 noturno | 8 | R\$ 5.603,73 | R\$ 44.829,84 |
| Porteiro Diurno | 4 | R\$ 4.770,32 | R\$ 19.081,28 |
| Porteiro Noturno | 4 | R\$ 5.319,04 | R\$ 21.276,16 |
| Jardineiro | 1 | R\$ 4.964,18 | R\$ 4.964,18 |
| Encarregado | 1 | R\$ 5.922,56 | R\$ 5.922,56 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO TOTAL DOS SERVIÇOS | | | R\$ 166.844,16 |

1.2. Dos materiais e equipamentos - A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos e insumos listados na tabela abaixo em quantitativos e qualidade necessária para o pleno atendimento da unidade, devendo ser considerado material proporcional à demanda e metragem da unidade:

| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS | UNIDADE |
|------|--|-------------|
| 01 | Detergente concentrado | Litros |
| 02 | Álcool etílico 70% | Litros |
| 03 | Cera para limpeza | Litros |
| 04 | Desinfetante | Litros |
| 05 | Detergente | Litros |
| 06 | Sabão em barra | Quilogramas |
| 07 | Hipoclorito de sódio | Litros |
| 08 | Limpa pedras | Litros |
| 09 | Limpa vidros | Litros |
| 10 | Removedor de Cera | Litros |
| 11 | Sabão em pó | Quilogramas |
| 12 | Saco de lixo leitoso | Centro |
| 13 | Saco de lixo preto | Centro |
| 14 | Saco de lixo azul | Centro |
| 15 | Aromatizante (Born ar) | Unidade |
| 16 | Desentupidor de pia | Unidade |
| 17 | Desentupidor de vaso sanitário | Unidade |
| 18 | Disco verde para enceradeira e lavadora | Unidade |
| 19 | Disco branco ou bege para enceradeira e lavadora | Unidade |
| 20 | Flange para disco de enceradeira | Unidade |
| 21 | Escova manual com base plástica e cerdas de nylon | Unidade |
| 22 | Escova sanitária de plástico e com suporte na cor branco | Unidade |
| 23 | Esguicho | Unidade |
| 24 | Fibra branca | Unidade |
| 25 | Fibra verde | Unidade |
| 26 | Mangueira 100m | Unidade |
| 27 | Mangueira 50m | Unidade |
| 28 | Pá de recolhimento de lixo com cabo | Unidade |
| 29 | Pano de chão (saco) Tipo 2 | Unidade |
| 30 | Pano descartável 0,50X0,30 - Perfex | Unidade |
| 31 | Papel higiênico rolo simples 300m | Fardo |
| 32 | Papel higiênico rolo simples 30m | Fardo |
| 33 | Papel toalha 100% celulose interfolha | Fardo |
| 34 | Refil MOP Pó | Unidade |
| 35 | Refil MOP úmido pano com cabeleira reprocessável | Unidade |

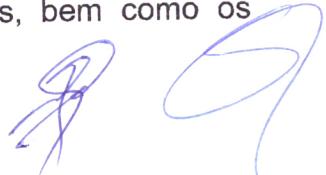


| | | |
|------------------|---|----------------|
| 36 | Rodo com cabo de alumínio | Unidade |
| ITE M | DESCRIÇÃO MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS | UNIDADE |
| 37 | Vassoura esfregão com cabo de aço base em plástico e cerdas macias em nylon | Unidade |
| 38 | Vassoura gari com base em nylon | Unidade |
| 39 | Vassoura com cabo de aço e base em nylon | Unidade |
| 40 | Fibra Verde | Unidade |
| 47 | Água sanitária | Litros |
| 48 | Aspirador de água/pó industrial com saco descartável | Unidade |
| 49 | Bomba Pulverizadora 5L | Unidade |
| 50 | Carrinho condomínio | Unidade |
| 51 | Carrinho para transporte de mangueira | Unidade |
| 52 | Carrinho tipo caçamba 85L | Unidade |
| 53 | Carrinho tipo gari | Unidade |
| 54 | Carrinho de limpeza/multiuso com baldes | Unidade |
| 55 | Carro funcional grande com porta e espaço para saco de armazenamento de resíduos e assessórios (baldes e espremedor) compatível com o MOP úmido | Unidade |
| 56 | Enceradeira | Unidade |
| 57 | Máquina de alta pressão – Jato | Unidade |
| 58 | Maquina lavadora e extratora de líquidos para piso | Unidade |
| 59 | Raspador com cabo multiuso | Unidade |
| 60 | Saboneteira | Unidade |
| 61 | Balde carro funcional cor azul (avulso) | Unidade |
| 62 | Balde carro funcional cor vermelho (avulso) | Unidade |
| 63 | Cabo para MOP Pó | Unidade |
| 64 | Dispensador de papel toalha interfolhado | Unidade |
| 65 | Dispensador de Sabonete | Unidade |
| 66 | Dispensador de álcool gel | Unidade |
| 67 | Dispensador de papel higiênico | Unidade |
| 68 | Escada | Unidade |
| 69 | Saboneteira | Unidade |
| 70 | Adesivo para resíduo infectante (modelo da unidade) | Unidade |
| 71 | Adesivo para resíduo comum (modelo da unidade) | Unidade |
| 72 | Adesivo para recicláveis | Unidade |
| 73 | Adesivo identificação de limpeza (com data, horário, assinatura do executor e identificação do material higienizado) | Unidade |
| 74 | Lixeira coletora de copo descartável (água) redonda | Unidade |
| 75 | Lixeira com tampa e pedal cor branca 25L | Unidade |
| 76 | Lixeira com tampa e pedal cor branca 50L | Unidade |
| 77 | Lixeira com tampa e pedal cor preta 25L | Unidade |
| 78 | Lixeira com tampa e pedal cor preta 50L | Unidade |
| 79 | Lixeira com tampa e pedal cor preta 100L | Unidade |
| 80 | Lixeira com tampa e pedal cor vermelha 25L | Unidade |
| 81 | Lixeira com tampa e pedal cor azul 50L | Unidade |
| 82 | Veículo coletor tampa e rodas cor branca 120L | Unidade |
| 83 | Veículo coletor tampa e rodas cor vermelha 120L | Unidade |
| 84 | Veículo coletor tampa e rodas cor laranja 120L | Unidade |
| 85 | Veículo coletor tampa e rodas cor azul 120L | Unidade |
| 86 | Veículo coletor tampa e rodas cor preta 120L | Unidade |

1.3. Descrição das rotinas e periodicidade dos serviços de limpeza.

1.3.1. Diariamente:

- Manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os



- demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando as características do mobiliário instalado nas dependências da CONTRATADA, com visita à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;
- b. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, quando houver;
 - c. Remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza e aspirando o pó;
 - d. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia no mínimo e mantê-los limpos;
 - e. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados (de qualquer material de expediente);
 - f. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
 - g. Limpar com saneante domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia, duas vezes ao dia, no mínimo;
 - h. Abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (produtos estes que deverão ser homologados pela CONTRATANTE), sempre que necessário;
 - i. Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
 - j. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;
 - k. Retirar o lixo duas vezes ao dia (ou sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material), acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
 - l. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
 - m. Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro dando brilho na parte metálica;
 - n. Abastecer as copas, sempre que necessário com reposição, papel toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, espojas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
 - o. Limpar os elevadores com produtos adequados (onde houver);
 - p. Limpar os corrimãos (onde houver);
 - q. Limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;
 - r. Recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela CONTRATANTE;
 - s. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílico, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).
 - t. Varrer as áreas pavimentadas e os jardins;
 - u. Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

1.3.2. Semanalmente:

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c. Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;



- d. Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;
- e. Limpar com produtos adequados as forrações e assentos e poltronas;
- f. Limpar os espelhos com pano umedecido e álcool;
- g. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, e extintores de incêndio;
- h. Varrer e lavar as garagens;
- i. Lavar as paredes e portas;
- j. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal/
- k. Lavas as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.

1.3.3. Quinzenalmente:

- a. Limpar todos os vidros (face interna/ externa), aplicando-lhes produtos anti embaçantes.

1.3.4. Mensalmente:

- a. Aspirar o pó e limpar as luminárias;
- b. Limpar forros, paredes e rodapés;
- c. Limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
- d. Remover manchas das paredes;
- e. Realizar a lavagem das saídas de emergências;
- f. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.3.5. Semestralmente:

- a. Limpar as fachadas envidraçadas (face-externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti embaçantes.

1.3.6. Anualmente:

- a. Realizar o fornecimento, instalação e substituição de suporte para papel toalha, suporte para papel higiênico, suporte para sabonete líquido, suporte para toalha e bolsa nos banheiros de gabinetes, sempre que necessário e nas quantidades que se constatar preciso para atendimentos das necessidades do CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Executar os serviços com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço.
3. Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.
4. Apresentar a CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial, número do telefone, bem como Cópia do RG, Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente

preenchida e assinadas, para fins de conferencia.

5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI.
6. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho, inclusive quanto a exigência de uso e fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos (botas, luvas, capacetes etc.)
7. A supervisão da qualidade dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma enviar um supervisor, para o acompanhamento os serviços.
8. Os serviços de jardinagem e a função de encarregado serão executados de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação, não excedendo ao total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
9. Os serviços de portaria, limpeza e desinfecção serão executados todos os dias, diurno e noturno com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação na escala de 12x36 horas.
10. As atividades que possam interromper o fluxo de atividade normal do CONTRATANTE, tais como lavagem: dos corredores, das saídas de emergência, dos halls de entrada, das garagens, etc, deverão ser programadas, sendo que a programação para execução deverá ser articulada com a Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não incidindo à CONTRATANTE nenhum custo adicional por conta disso.
11. Substituir imediatamente o empregado em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças;
12. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia da folha de pagamento do mês anterior a da prestação do serviço, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;
13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA obedecerá às normas e procedimentos internos.
15. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento da Normas Internas, alertando-os a não executar as atividades não abrangidas pelo contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.



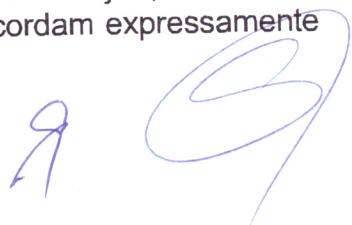
17. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços pela CONTRATADA, por funcionário designado, realizando o registro das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos (se houver), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
18. Notificar por escrito à CONTRATADA, eventuais ocorrências para que adote providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.
19. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação de serviços.
20. Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação.

PREÇO

21. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado, no importe de R\$ 166.844,16 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
22. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
23. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

24. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique formalmente sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
25. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



26. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

27. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional.

28. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

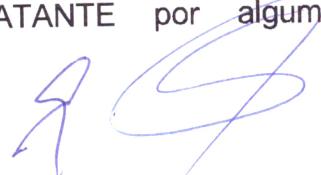
29. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

30. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

31. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

32. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma

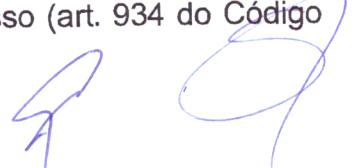


responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

33. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
34. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.
35. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
36. Caso seja a CONTRATANTE açãoada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denuncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

37. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços acima contratados.
38. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
39. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código



Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que está concorda expressamente.

40. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e ações judiciais dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuênciam prévia e por escrito da CONTRATANTE.

42. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

43. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

44. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

45. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

46. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

47. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

48. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

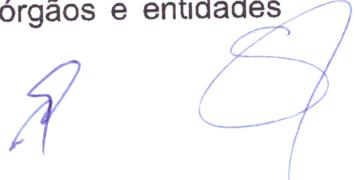
49. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.



50. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
51. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
52. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

53. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
54. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
55. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
56. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
57. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
58. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades



públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

59. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

60. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

61. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Anápolis, 06 de junho de 2022.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

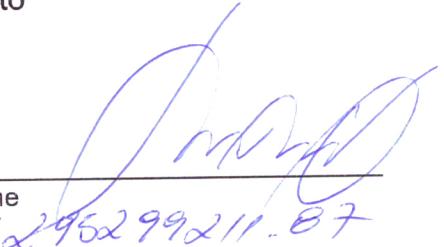
José Carlos Rizoli
Presidente


SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Sabrina Saraiva Peixoto
Procuradora

Testemunhas:

1. _____
Nome _____
CPF _____

2. _____
Nome _____
CPF  295299211..87

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| CONTRATANTE | |
|--------------------|---|
| Nome | INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH |
| CNPJ | 23.453.830/0001-70 |
| Endereço | Rua Dr. Cristiano Ottoni, 233, Bairro centro, Município Pedro Leopoldo, Minas Gerais – MG |
| Representante | José Carlos Rizoli, Presidente. |

| CONTRATADA | |
|-------------------|---|
| Nome | SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI |
| CNPJ | 20.306.099/0001-61 |
| Endereço | Rua Cruzeiro do Sul, 566, Quadro I Lote 11, Bairro Jd Bela Vista, Goiânia - GO, CEP 01139-000 |
| Sócio(s) | Jardel Saraiva dos Reis - Sócio administrador |

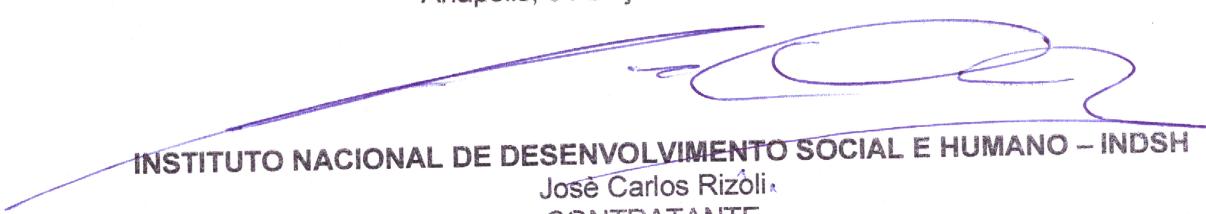
As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 06/06/2022, para prestação de LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PORTARIA E JARDINAGEM para atender a unidade UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar a CONTRATANTE que passará a ser a Unidade – Filial UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE, cujo o quadro de qualificação que passa a vigorar da seguinte forma:

| CONTRATANTE | |
|--------------------|---|
| Nome | INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH |
| FILIAL | UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE |
| CNPJ | 23.453.830/0025-47 |
| Endereço | Rua 29 de Dezembro, S/Nº - Vila Esperança, Anápolis - GO, CEP 75133-450 |
| Representante | JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente. |

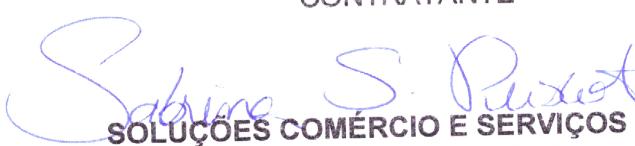
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 01 de julho de 2022.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE



SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Sabrina Saraiva Peixoto
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome _____
CPF _____

2. _____
Nome _____
CPF _____
Sebastião J. da Silveira
295 299 211-87